



Município de Ibema  
Secretaria Municipal de Administração  
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 - CEP: 85478-000  
Gestão 2025/2028  
<http://www.pibema.pr.gov.br>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

**LEI Nº 709/2026**

**SÚMULA:** AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE.

**VIVIANE COMIRAN**, Prefeita do Município de Ibema, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizada a abertura no Orçamento vigente, de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 197.301,79 (cento e noventa e sete mil trezentos e um reais e setenta e nove centavos), que ficará com as seguintes classificações:

**10. - Secretaria de Educação, Cultura e Esportes**

**10.006 - Divisão de Cultura**

**13.392.0012.2.151 - Gestão da Cultura**

3.3.32.93.00/804 - Indenizações e Restituições.....R\$ 197.301,79

**T o t a l.....R\$ 197.301,79**

**Art. 2º.** Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, são indicados como recursos na forma do disposto no Artigo 43, § 1º, Inciso I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminação abaixo:

**Inciso I - Superávit Financeiro**

Fonte	Descrição	Valor R\$
804	Convênio nº 705/2025 - SETU - Iluminação Natalina	197.301,79
<b>Total do Superávit Financeiro</b>		<b>197.301,79</b>

**T o t a l.....R\$ 197.301,79**

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Ibema, Estado do Paraná, 24 de março de 2026.

VIVIANE  
COMIRAN:01759424986

**VIVIANE COMIRAN**  
Prefeita

Assinado de forma digital por VIVIANE  
COMIRAN:01759424986  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5,  
ou=19943262000118, ou=Presencial, ou=Certificado  
PF A3, cn=VIVIANE COMIRAN:01759424986  
Dados: 2026.03.24 13:47:00 -03'00'

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 - Centro - Ibema - PR  
Fone: (45) 3238-1347 - Email: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2025/2028



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

**DECRETO Nº 2.768/2.026**

**SÚMULA:** ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE.

**VIVIANE COMIRAN**, Prefeita do Município de Ibema, Estado do Paraná, usando de suas atribuições que lhe são conferidas, com base na Lei Federal nº 4.320/64, e na Lei Municipal nº 702/2025, de 26/12/2025, publicada em 29/12/2025:

**DECRETA**

**Art. 1º** - Fica aberto no Orçamento vigente um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 419.554,00 (quatrocentos e dezenove mil quinhentos e cinquenta e quatro reais), que ficará com as seguintes classificações:

**12. - Fundo Municipal de Assistência Social**

**12.001 - Divisão de Proteção Social Básica**

**08.245.0010.2.306 - Gestão dos Serviços Socioassistenciais de Proteção Social Básica**

3.3.90.30.00/3934 - Material de Consumo.....	R\$	17.831,74
3.3.90.30.00/3940 - Material de Consumo.....	R\$	9.726,82
3.3.90.30.00/393460 - Material de Consumo.....	R\$	4.510,19
3.3.90.30.00/393501 - Material de Consumo.....	R\$	2.297,41
3.3.90.32.00/393451 - Material, Bem ou Serviço para Dist. Gratuita.....	R\$	29.264,63
4.4.90.52.00/393402 - Equipamentos e Material Permanente.....	R\$	11.785,39
4.4.90.52.00/393701 - Equipamentos e Material Permanente.....	R\$	10.646,65

**12.002 - Divisão de Proteção Social Especial**

**08.245.0010.2.307 - Gestão dos Serviços Socioassistenciais de Proteção Social Especial**

3.3.90.39.00/3941 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica.....	R\$	8.090,71
---	-----	----------

**13. - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adol.**

**13.001 - Divisão de Prot. Social Básica à Criança e Adol.**

**08.243.0014.5.001 - Construção de Creche Municipal**

4.4.90.51.00/3889 - Obras e Instalações.....	R\$	225.300,07
--	-----	------------

**13.002 - Divisão de Prot. Social Especial à Criança e Adol.**

**08.243.0014.6.002 - Gestão dos Serviços Socioassistenciais de Proteção Social Especial à Criança e Adolescente**

4.4.90.52.00/3890 - Equipamentos e Material Permanente.....	R\$	14.150,85
---	-----	-----------

**14. - Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa**

**14.001 - Divisão de Prot. Social Básica à Pessoa Idosa**

**08.241.0015.2.350 - Gestão dos Serviços Socioassistenciais de Proteção Social Básica à Pessoa Idosa**

4.4.90.52.00/3802 - Equipamentos e Material Permanente.....	R\$	40.465,21
---	-----	-----------

**15. - Fundo Municipal dos Direitos da Mulher**

**15.002 - Divisão de Proteção Social Especial à Mulher**

**08.244.0016.2.401 - Gestão dos Serviços Socioassistenciais de Proteção Especial à Mulher**

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Eurison Napoli, 1426 - Centro - Ibema - PR  
Fone: (45) 3238-1347 - Email: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2025/2028



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

4.4.90.52.00/3801 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 45.484,33

**T o t a l.....R\$ 419.554,00**

**Art. 2º.** Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, são indicados como recursos na forma do disposto no Artigo 43, § 1º, Inciso: I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminação abaixo:

**Inciso I – Superávit Financeiro**

Fonte	Descrição	Valor R\$
801	FEDIM/PR - Estrut Gestão Rede Proteção Defesa Dir Mulher - Capital - Delib nº 15/25 - CEDM/PR	45.484,33
802	FIPAR - Incentivo Cuida Mais Paraná: Envelhecimento Ativo	40.465,21
889	FIA-PR - Construção de Creche - Deliberação nº 060/2023-CEDCA/PR	225.300,07
890	FIA-PR - Inc Est Garantia Criança e Adol - Delib 13/2025	14.150,85
934	Bloco da Proteção Social Básica	17.831,74
940	Bloco da Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único	9.726,82
941	Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade	8.090,71
93402	PROCAD-SUAS – Prog Fort Emerg Atend CAD UNICO SUAS	11.785,39
93451	FEAS - PAS - Programa Único de Assistência Social	29.264,63
93460	Estruturação da Rede de Serviços do SUAS - Em Parl Individual - GND3 – SIGTV410975720240001	4.510,19
93501	Proteção Social Especial - Rec Extraordinário - Port 886/23	2.297,41
93701	BI Invest (SUAS) - Estadual - Delib 88/2024 - CEAS/PR - Inc Qualif Estrutura CRAS e CREAS	10.646,65
	<b>Total do Superávit Financeiro</b>	<b>419.554,00</b>

**T o t a l.....R\$ 419.554,00**

**Parágrafo Único** – Ficam alterados o Cronograma Mensal de Desembolso e o Cronograma Bimestral de Desembolso do Decreto nº 2.735/2026 de 09/01/2026, para compatibilizá-los com as alterações dos Art. 1º e 2º deste Decreto.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Ibema, Estado do Paraná, 24 de março de 2026.

VIVIANE  
COMIRAN:01759424986

**VIVIANE COMIRAN**  
Prefeita

Assinado de forma digital por VIVIANE COMIRAN:01759424986  
DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5,  
ou=19943262000118, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3,  
cn=VIVIANE COMIRAN:01759424986  
Dados: 2026.03.24 13:59:52 -03'00'

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Eurison Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 – Email: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2025/2028



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

**DECRETO Nº 2.769/2.026**

**SÚMULA:** ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE.

**VIVIANE COMIRAN**, Prefeita do Município de Ibema, Estado do Paraná, usando de suas atribuições que lhe são conferidas, com base na Lei Federal nº 4.320/64, e na Lei Municipal nº 702/2025, de 26/12/2025, publicada em 29/12/2025:

**DECRETA**

**Art. 1º** - Fica aberto no Orçamento vigente um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), que ficará com as seguintes classificações:

**11. - Fundo Municipal de Saúde**  
**11.001 - Divisão de Atenção Básica**  
**10.301.0009.1.012 - Aquisição de Veículo para Transporte Sanitário**  
4.4.90.52.00/351813 - Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 250.000,00  
**T o t a l..... R\$ 250.000,00**

**Art. 2º.** Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, são indicados como recursos na forma do disposto no Artigo 43, § 1º, Inciso I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminação abaixo:

**Inciso I - Superávit Financeiro**

Fonte	Descrição	Valor R\$
494	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Federal	250.000,00
<b>Total do Superávit Financeiro</b>		<b>250.000,00</b>

**T o t a l..... R\$ 250.000,00**

**Parágrafo Único** - Ficam alterados o Cronograma Mensal de Desembolso e o Cronograma Bimestral de Desembolso do Decreto nº 2.735/2026 de 09/01/2026, para compatibilizá-los com as alterações dos Art. 1º e 2º deste Decreto.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Ibema, Estado do Paraná, 24 de março de 2026.

VIVIANE  
COMIRAN:01759424986

**VIVIANE COMIRAN**  
Prefeita

Assinado de forma digital por VIVIANE COMIRAN:01759424986  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC Soluti Multipla v5,  
ou=19943262000118, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3,  
cn=VIVIANE COMIRAN:01759424986  
Dados: 2026.03.24 13:53:21 -03'00'

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Eurison Napoli, 1426 - Centro - Ibema - PR  
Fone: (45) 3238-1347 - Email: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2025/2028



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

**DECRETO Nº 2.770/2026**

**SÚMULA:** ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE.

**VIVIANE COMIRAN**, Prefeita do Município de Ibema, Estado do Paraná, usando de suas atribuições que lhe são conferidas, com base na Lei Federal nº 4.320/64, e na Lei Municipal nº 702/2025, de 26/12/2025, publicada em 29/12/2025:

**DECRETA**

**Art. 1º** - Fica aberto no Orçamento vigente um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 340.979,60 (trezentos e quarenta mil novecentos e setenta e nove reais e sessenta centavos), que ficará com as seguintes classificações:

**04. – Secretaria de Administração e Finanças**

**04.001 – Divisão de Administração e Finanças**

**04.122.0002.2.006 – Gestão Administrativa e Financeira**

3.3.90.40.00/3504 – Serv. de Tecnologia da Inform. e Comunic. – P. Jurídica. .R\$	43.293,67
3.3.90.40.00/3510 – Serv. de Tecnologia da Inform. e Comunic. – P. Jurídica. .R\$	38.660,33
4.4.90.52.00/31015 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$	30.462,45

**28.846.0002.2.002 – Gestão do PASEP**

3.3.90.47.00/1052 – Obrigações Tributárias e Contributivas.....R\$	5,00
--	------

**06. – Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo**

**06.001 – Divisão de Serviços Rodoviários**

**26.782.0006.2.010 – Gestão dos Serviços Rodoviários**

3.3.90.30.00/1052 – Material de Consumo.....R\$	20,12
3.3.90.30.00/31052 – Material de Consumo.....R\$	188,06

**15.452.0007.2.012 – Gestão dos Serviços Urbanos**

3.3.90.39.00/3511 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.....R\$	228.349,97
--	------------

**T o t a l.....R\$ 340.979,60**

**Art. 2º.** Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, são indicados como recursos na forma do disposto no Artigo 43, § 1º, Incisos: I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; e II – os provenientes de excesso de arrecadação; da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminação abaixo:

**Inciso I – Superávit Financeiro**

Fonte	Descrição	Valor R\$
504	Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais Não Previdenciárias	43.293,67
510	Taxa - Exercício Poder de Polícia	38.660,33
511	Taxa - Prestação de Serviços	228.349,97
1015	Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei nº 13.885/2019	30.462,45

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Eurison Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 – Email: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2025/2028



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

1052	CFM - Comp Financ Pela Exploração Mineral	188,06
<b>Total do Superávit Financeiro</b>		<b>340.954,48</b>

**Inciso II – Excesso de Arrecadação**

Fonte	Descrição	Valor R\$
1052	CFM - Comp Financ Pela Exploração Mineral	25,12
<b>Total do Excesso de Arrecadação</b>		<b>25,12</b>

**T o t a l..... R\$ 340.979,60**

**Parágrafo Único** – Ficam alterados o Cronograma Mensal de Desembolso e o Cronograma Bimestral de Desembolso do Decreto nº 2.735/2026 de 09/01/2026, para compatibilizá-los com as alterações dos Art. 1º e 2º deste Decreto.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Ibema, Estado do Paraná, 24 de março de 2026.

VIVIANE  
COMIRAN:01759424  
986

Assinado de forma digital por VIVIANE  
COMIRAN:01759424986  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla  
v5, ou=19943262000118, ou=Presencial,  
ou=Certificado PF A3, cn=VIVIANE  
COMIRAN:01759424986  
Dados: 2026.03.24 16:47:00 -03'00'

**VIVIANE COMIRAN**  
Prefeita



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

**DECRETO Nº 2.771/2026**

**SÚMULA:** ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR  
NO ORÇAMENTO VIGENTE.

**VIVIANE COMIRAN**, Prefeita do Município de Ibema,  
Estado do Paraná, usando de suas atribuições que lhe são conferidas, com base na Lei  
Federal nº 4.320/64, e na Lei Municipal nº 702/2025, de 26/12/2025, publicada em  
29/12/2025:

**DECRETA**

**Art. 1º** - Fica aberto no Orçamento vigente um Crédito  
Adicional Suplementar no valor de R\$ 286.066,83 (duzentos e oitenta e seis mil  
sessenta e seis reais e oitenta e três centavos), que ficará com as seguintes  
classificações:

**10. - Secretaria de Educação, Cultura e Esportes**

**10.001 - Divisão de Ensino Fundamental**

**12.361.0011.2.100 - Gestão dos Profissionais do Magistério - Ensino  
Fundamental**

3.1.90.11.00/3101 - Vencim. e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....R\$ 153.682,34

**12.361.0011.2.102 - Gestão do Transporte Escolar - Ensino Fundamental**

3.3.90.33.00/3107 - Passagens e Despesas com Locomoção.....R\$ 132.371,41

3.3.90.33.00/3138 - Passagens e Despesas com Locomoção.....R\$ 13,08

**T o t a l.....R\$ 286.066,83**

**Art. 2º.** Para cobertura do crédito aberto no artigo  
anterior, são indicados como recursos na forma do disposto no Artigo 43, § 1º, Inciso I  
- o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, da Lei  
Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminação abaixo:

**Inciso I - Superávit Financeiro**

<b>Fonte</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor R\$</b>
101	FUNDEB 70%	153.682,34
107	Salário-Educação	132.371,41
138	Programa Estadual de Transporte Escolar - PETE	13,08
	<b>Total do Superávit Financeiro</b>	<b>286.066,83</b>

**T o t a l.....R\$ 286.06683**

**Parágrafo Único** - Ficam alterados o Cronograma Mensal  
de Desembolso e o Cronograma Bimestral de Desembolso do Decreto nº 2.735/2026  
de 09/01/2026, para compatibilizá-los com as alterações dos Art. 1º e 2º deste  
Decreto.

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 - Centro - Ibema - PR  
Fone: (45) 3238-1347 - Email: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2025/2028



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Ibema, Estado do Paraná, 24 de março de 2026.

**VIVIANE**  
**COMIRAN:01759424986**

Assinado de forma digital por VIVIANE COMIRAN:01759424986  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5,  
ou=19943262000118, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3,  
cn=VIVIANE COMIRAN:01759424986  
Dados: 2026.03.24 11:25:33 -03'00'

**VIVIANE COMIRAN**  
Prefeita



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

**DECRETO Nº 2.772/2026**

**SÚMULA:** ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE.

**VIVIANE COMIRAN**, Prefeita do Município de Ibema, Estado do Paraná, usando de suas atribuições que lhe são conferidas, com base na Lei Federal nº 4.320/64, e na Lei Municipal nº 709/2026, de 24/03/2026:

**DECRETA**

**Art. 1º** - Fica aberto no Orçamento vigente um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 197.301,79 (cento e noventa e sete mil trezentos e um reais e setenta e nove centavos), que ficará com as seguintes classificações:

**10. - Secretaria de Educação, Cultura e Esportes**

**10.006 - Divisão de Cultura**

**13.392.0012.2.151 - Gestão da Cultura**

3.3.32.93.00/804 - Indenizações e Restituições.....R\$ 197.301,79

**T o t a l.....R\$ 197.301,79**

**Art. 2º.** Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, são indicados como recursos na forma do disposto no Artigo 43, § 1º, Inciso I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminação abaixo:

**Inciso I - Superávit Financeiro**

<b>Fonte</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor R\$</b>
804	Convênio nº 705/2025 - SETU - Iluminação Natalina	197.301,79
<b>Total do Superávit Financeiro</b>		<b>197.301,79</b>

**T o t a l.....R\$ 197.301,79**

**Parágrafo Único** - Ficam alterados o Cronograma Mensal de Desembolso e o Cronograma Bimestral de Desembolso do Decreto nº 2.735/2026 de 09/01/2026, para compatibilizá-los com as alterações dos Art. 1º e 2º deste Decreto.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Ibema, Estado do Paraná, 24 de março de 2026.

VIVIANE COMIRAN:01759424986

**VIVIANE COMIRAN**

Prefeita

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 - Centro - Ibema - PR  
Fone: (45) 3238-1347 - Email: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2025/2028

Assinado de forma digital por VIVIANE COMIRAN:01759424986  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTi Multipla v5, ou=19943262000118,  
ou=Presencial, ou=Certificado PF A3, cn=VIVIANE COMIRAN:01759424986  
Dados: 2026.03.24 13:50:28 -03'00'



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA COTAÇÃO PRÉVIA DE ORÇAMENTOS Nº 11/2026

O MUNICÍPIO DE IBEMA, inscrito no CNPJ nº 80.881.931/0001-85, com sede à Avenida Ney Eurson Napoli, nº. 1426, cidade de Ibema/PR, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, senhor Valtuir José Comiran Junior, declara aberto o Edital de Chamamento Público para Cotação Prévia de Orçamentos de Bens e Serviços destinados a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE SISTEMA PARA REALIZAÇÃO DE AUDITORIA**, conforme especificações detalhadas no presente Edital.

### 1. Condições gerais

1.1. A busca de orçamentos não obriga o Município à contratação/aquisição dos itens constantes no presente Chamamento, nem garante a participação das empresas no processo licitatório;

a) No caso de o presente Chamamento der origem a um processo de dispensa de licitação, aí então será garantido o direito de participação daquelas empresas que enviaram orçamentos dentro do prazo estipulado no **item 2**, e que estiverem aptas a contratar com a Administração Pública.

1.2. As quantidades poderão sofrer pequenas alterações, para mais ou para menos, no caso de posterior identificação de necessidade.

1.3. No caso de a empresa interessada identificar a necessidade de alteração na descrição do item para melhor adequação ao que é praticado no mercado, poderá informar à Administração Municipal para que, entendendo justo e necessário, faça as devidas adequações.

1.4. A contratação será realizada por meio de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, nos termos da legislação vigente, assegurando a ampla competitividade entre os interessados, sendo declarada vencedora a proposta

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Eurson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 – Email: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2025/2028



que apresentar o MENOR PREÇO, desde que atendidas todas as exigências previstas no edital e seus anexos.

**2. Recebimento dos orçamentos:** O prazo mínimo para recebimento dos orçamentos será de **2 (dois) dias úteis** a contar da publicação deste Edital de Chamamento.

**2.1 – Encerramento do prazo:** O prazo de recebimento será encerado assim que obtida a quantidade mínima de cotações para compor os preços de cada item relacionado para cumprimento da legislação.

**2.2 -** Os orçamentos poderão ser enviados para o seguinte endereço de e-mail [orcamento@pibema.pr.gov.br](mailto:orcamento@pibema.pr.gov.br), ou serem entregues pessoalmente no Paço Municipal.

**3. Tabela de descritivos e quantidades:**

Item	Qtde de meses de disponibilização	Descritivo do sistema	Valor total
1	12	Software de <b>Auditoria, com no mínimo as seguintes CARACTERÍSTICAS:</b> 1. IDENTIFICAÇÃO; 2. RESPONSÁVEL; 3. SECRETARIAS; 4. DEPARTAMENTOS; 5. OBJETO; 6. MODELO DE QUESTIONÁRIO E DE SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS; 7. TRABALHOS DE ANÁLISE DAS RESPOSTAS DO QUESTIONÁRIO E DOS DOCUMENTOS; 8. CONSTATAÇÃO DA EXISTÊNCIA OU NÃO DE INCONSISTÊNCIAS; 9. MATRIZ DE PLANEJAMENTO 9.1. LINHA DO EXAME; 9.2. QUESTÕES DO EXAME; 9.3. CRITÉRIOS DO EXAME; 9.4. FONTES DE INFORMAÇÕES; 9.5. PROCEDIMENTOS GERAIS; 9.6. POSSÍVEIS ACHADOS;	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

	<p>10. FORMULÁRIOS DO EXAME: 10.1. QUESTÕES DO EXAME; 10.2. ITENS DE VERIFICAÇÃO; 10.3. CRITÉRIO; 10.4. PROCEDIMENTO DE COLETA; 10.5. PROCEDIMENTO DE ANÁLISE; 10.6. RESPOSTAS AOS ITENS DE VERIFICAÇÃO; 10.7. EVIDÊNCIAS; 10.8. OBSERVAÇÕES. 11. CRITÉRIO DE SELEÇÃO AMOSTRAL; 12. EXECUÇÃO DO EXAME; 13. PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DO EXAME; 14. MATRIZ DE ACHADOS; 14.1. MATRIZ DE ACHADOS, PRELIMINAR; 14.2. MATRIZ DE ACHADOS DEFINITIVA; 14.3. FORMULÁRIO DA MATRIZ DE ACHADOS: 14.3.1. ACHADOS; 14.3.2. CONDIÇÃO; 14.3.3. EVIDÊNCIAS; 14.3.4. CRITÉRIOS; 14.3.5. POSSÍVEIS CAUSAS; 14.3.6. POSSÍVEIS EWEITOS; 14.3.7. COMENTÁRIOS DO GESTOR; 14.3.8. ANÁLISE DO RESPONSÁVEL; 14.3.9. CONCLUSÃO; 14.3.9.1. PROVIDÊNCIAS; 14.3.9.2. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO; 14.3.9.3. BENEFÍCIOS ESPERADOS; 15. RELATÓRIO DO EXAME SEGUNDO NORMAS APLICÁVEIS: 15.1. ATRIBUTO DO RELATÓRIO (explicações); 15.2. RELATÓRIO DEVE SER COMPLETO (considerar todas as informações e evidências);</p>	
--	---	--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

	<p>15.3. O RELATÓRIO DEVE SER OBJETIVO E EQUILIBRADO; 15.4. O RELATÓRIO DEVE SER TEMPESTIVO; 15.5. SEMPRE POSSIBILITAR CONTRADITÓRIO; 15.6. O RELATÓRIO DEVE SER CONVINCENTE (ter base legal); 15.7. O RELATÓRIO DEVE SER DE FÁCIL LEITURA E INTERPRETAÇÃO 16. DO RELATÓRIO DO EXAME: 16.1. DEVE CONSTAR OS DESTAQUES DO EXAME; 16.2. INDICAÇÕES; 16.3. SUMÁRIO: 16.3.1. INTRODUÇÃO; 16.3.2. OBJETO; 16.3.3. MOTIVAÇÃO; 16.3.4. OBJETIVOS E ESCOPO; 16.3.5. METODOLOGIA; 16.3.6. VISÃO GERAL DO TEMA AUDITADO; 16.3.7. ACHADOS; 16.3.8. CONCLUSÃO; 16.3.9. ENCAMINHAMENTOS GERAIS; 16.3.10. DATA E ASSINATURA; 16.3.11. APÊNDICES E ANEXOS 17. RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO: 17.1 IDENTIFICAÇÃO DO ACOMPANHAMENTO: 17.1.1. INTRODUÇÃO; 17.1.2. OBJETO E ESCOPO; 17.1.3. ACHADOS; 17.1.4. CONCLUSÃO; 17.1.5. ENCAMINHAMENTOS GERAIS DO ACOMPANHAMENTO; 17.1.6. DATA E ASSINATURA; 17.1.7. APÊNDICES E ANEXOS; 18. RELATÓRIO DO LEVANTAMENTO: 18.1. DESTAQUES; 18.2. IDENTIFICAÇÃO; 18.3. SUMÁRIO: 18.3.1. INTRODUÇÃO;</p>	
--	---	--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

		<p>18.3.2. OBJETO E ESCOPO; 18.3.1. ACHADOS; 18.3.2. CONCLUSÃO; 18.3.3. ENCAMINHAMENTOS GERAIS DO ACOMPANHAMENTO; 18.3.4. DATA E ASSINATURA; 18.3.5. APÊNDICES E ANEXOS; 19. MATRIZ DE PLANEJAMENTO DO MONITORAMENTO: 19.1. ENTIDADE; 19.2. QUESTÃO DE MONITORAMENTO; 19.3. ACHADO ORIGINAL; 19.4. RECOMENDAÇÃO ORIGINAL; 19.5. CRITÉRIO ORIGINAL; 19.6. INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS; 19.7. FONTES DE INFORMAÇÃO; 19.8. PROCEDIMENTOS GERAIS; 19.9. POSSÍVEIS CONCLUSÕES SOBRE A RECOMENDAÇÃO 19.10. POSSÍVEIS CONCLUSÕES SOBRE OS ACHADOS. 20. FORMULÁRIO DE FISCALIZAÇÃO DO MONITORAMENTO: 20.1. ENTIDADE; 20.2. ACHADO; 20.3. RECOMENDAÇÃO; 20.4. PROCEDIMENTO DE COLETA; 20.5. PROCEDIMENTO DE ANÁLISE; 20.6. COMENTÁRIOS DO GESTOR SOBRE A RECOMENDAÇÃO; 20.7. COMENTÁRIO DO GESTOR SOBRE O ACHADO; 20.8. ANÁLISE DO AUDITOR 20.9. EVIDÊNCIAS SOBRE A RECOMENDAÇÃO; 20.10. EVIDÊNCIAS SOBRE O ACHADO; 20.11. CONCLUSÃO SOBRE A RECOMENDAÇÃO; 20.12. CONCLUSÃO SOBRE O ACHADO; 21. COMUNICAÇÃO COM O GESTOR SOBRE A AUDITORIA (SECRETÁRIO);</p>	
--	--	---	--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

		21.1. COMUNICAÇÃO COM O GESTOR DA ENTIDADE (PREFEITO)	
--	--	---	--

**3.1.** O sistema deve ter compatibilidade com o sistema ELOTECH, haja vista a permitir integração entre os mesmos para transferência/obtenção dos dados.

#### **4. Especificações técnicas gerais.**

##### **4.1. Padrão de Qualidade:**

4.1.1. O sistema a ser contratado deverá atender a padrões mínimos de qualidade, desempenho e confiabilidade, garantindo suporte integral às atividades de auditoria, fiscalização, monitoramento e acompanhamento realizadas pela Administração Pública, em conformidade com as normas aplicáveis ao controle interno e à auditoria governamental. A solução deverá disponibilizar ambiente informatizado integrado, permitindo o gerenciamento completo das auditorias, desde o planejamento até a emissão dos relatórios finais.

4.1.2. O software deverá possibilitar a identificação dos trabalhos de auditoria, definição de responsáveis, vinculação às secretarias e departamentos, elaboração de questionários, solicitação e análise de documentos, bem como o registro estruturado das evidências e verificação de inconsistências. Deverá ainda contemplar matriz de planejamento, formulários de exame e critérios de seleção amostral, assegurando metodologia padronizada e adequada às práticas técnicas de auditoria.

4.1.3. O sistema deverá permitir a execução integral dos exames, incluindo registro de achados, análises técnicas, manifestações dos gestores, definição de causas e efeitos, conclusões e proposição de providências e encaminhamentos. Também deverá possibilitar a geração automatizada de relatórios completos, objetivos, tempestivos e fundamentados legalmente, garantindo clareza das informações e assegurando o contraditório aos responsáveis.

4.1.4. Por fim, a solução deverá contemplar funcionalidades para emissão de relatórios de exame, acompanhamento, levantamento e monitoramento das recomendações, além de registrar formalmente a comunicação entre auditoria e gestores. O sistema deverá manter disponibilidade contínua durante todo o período contratado, assegurando estabilidade operacional, integridade das informações, segurança dos dados e suporte técnico adequado ao pleno funcionamento da ferramenta.

#### **5. Da forma de apresentação dos orçamentos.**

**5.1.** As empresas interessadas deverão encaminhar sua proposta contendo:

- Razão social;

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Eurison Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 – Email: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2025/2028





PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

- CNPJ;
- Endereço;
- Nome do responsável;
- Data de emissão do orçamento;
- Validade da proposta;
- Valores unitários e totais;
- Assinatura física ou digital do representante legal;
- Comprovação de que o orçamento está em papel timbrado ou outro meio que permita atestar a autenticidade.

**6. Prazo de entrega/disponibilização:**

**6.1.** A entrega/disponibilização do sistema deverá se dar pelo prazo de 12 meses, a contar da assinatura da Nota de Autorização de Despesa/NAD.

**7. Forma de entrega:**

**7.1.** O sistema deverá ser disponibilizado no início do prazo, podendo ser tornado inoperante a partir do final do prazo do contrato.

**7.2.** O sistema deve ser instalado no equipamento da responsável pelo Controle Interno, sendo que:

**7.3.** Na implantação deverá ser ministrada capacitação para a profissional, com no mínimo 3 horas, sendo que se necessário pode estender-se até 8 horas.

**7.4.** Durante a disponibilização deverá ser dada assessoria/instrução sempre que solicitado sobre a operacionalização do sistema, em período integral de expediente, sendo que poderá ser on-line, whatsapp, telefone, presencial.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

**8. Vigência do contrato:**

**8.1.** O prazo de vigência da contratação será de 12 + 1 (doze mais um) meses, contados da assinatura do Instrumento Contratual, podendo ser prorrogado e renovado seus quantitativos, desde que respeitado o limite do quantitativo original conforme dispõe a lei nº 14.133, de 2021 e o artigo 5º, §3º, do Decreto Municipal nº 2.613/2025, por se tratar de serviços contínuos ao município. O mês de acréscimo tem por objetivo garantir o cumprimento dos prazos de eventuais pagamentos pendentes à empresa contratada, ou trâmites de prorrogação do contrato.

**9. Prazo de Validade do Orçamento:**

60 (sessenta) dias.

**10. Disponibilização dos arquivos e seus anexos:**

O presente documento pode ser solicitado pelo e-mail [orcamento@pibema.pr.gov.br](mailto:orcamento@pibema.pr.gov.br), ou pelo telefone (45) 3238-1347.

Ibema, 24 de março de 2026.

  
Valtuir José Comiran Junior  
**Secretário Municipal de Administração e Finanças**

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 – Email: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2025/2028



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

**APOSTILAMENTO DE ATUALIZAÇÃO DE VALORES DE PREÇOS DE  
COMBUSTÍVEIS E ADITIVO PARA COMBUSTÍVEL**

**CRENCIAMENTO:05/2025**

**OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE  
COMBUSTÍVEL E ADITIVO PARA COMBUSTÍVEL, PARA ABASTECIMENTO DA  
FROTA MUNICIPAL.**

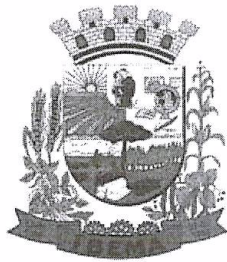
Após consulta aos preços praticados nos postos da região, e sem média da ANP para a região, referente aos produtos do credenciamento em epígrafe, atualizamos os valores, a serem praticados a partir de 24/03/2026, considerando o edital, aplicando-se a média menos 1%, são os seguintes

ITEM	PRODUTO	V. UNIT.
1	Gasolina Comum	6,76
2	Etanol	4,29
3	Óleo Diesel S-500	7,36
4	Óleo Diesel S-10	7,49
5	Arla	2,79

Ibema, 24 de março de 2026.

**PEDRO EUGENIO ZENI**  
**SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO**

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 – Email: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2025/2028



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

## 3º TERMO ADITIVO (PRORROGAÇÃO) AO CONTRATO Nº 24/2023

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Av. Ney Euirson Napoli, 1426, neste ato representado pela Senhora Prefeita municipal abaixo assinada, doravante designado CONTRATANTE

**CONTRATADA: J J TRANSPORTES E TERRAPLANAGENS LTDA** com endereço a Rodovia Aníbal Khoury, nº 101, Bairro Rincão Bugre, CEP: 83.660-000 na cidade de Balsa Nova Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob nº 16.584.481/0001-60, neste ato representada por seu representante legal, ao final assinado,

RESOLVEM aditar o contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Fica alterada a Cláusula Quarta do contrato original, prorrogando o prazo de execução do objeto em mais 12 (doze) meses a partir de 29/03/2026, encerrando a execução em 28/03/2027 e vigência em 28/04/2027.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante simples notificação, por qualquer das partes, com antecedência de 90 (noventa) dias.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

I - Face a prorrogação, considerando o valor original atual, aplicando o reajuste devido, sendo o valor mensal de **R\$ 36.910,01 (Trinta e seis mil novecentos e dez reais e um centavo)**, totalizando acréscimo total ao contrato no valor de **R\$ 442.920,12 (Quatrocentos e quarenta e dois mil novecentos e vinte reais e doze centavos)**.

**CLÁUSULA QUARTA** – Todas as demais cláusulas do documento inicial permanecem inalteradas e vigentes.

E, por estarem assim acordes, foi lavrado o presente Termo de Prorrogação, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinados.

Ibema, 24 de março de 2026

VIVIANE  
COMIRAN:0  
1759424986

Assinado de forma digital por  
VIVIANE COMIRAN:01759424986  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC  
SOLUTION Multipis v5,  
ou=19943262000118,  
ou=Presencial, ou=Certificado  
PF A3, cn=VIVIANE  
COMIRAN:01759424986  
Dados: 2026.03.24 11:12:30  
-03'00'

J J TRANSPORTES E  
TERRAPLANAGENS  
LTDA:16584481000160

Assinado de forma digital por J J  
TRANSPORTES E  
TERRAPLANAGENS  
LTDA:16584481000160  
Dados: 2026.03.24 12:09:54 -03'00'

**MUNICIPIO DE IBEMA**  
Viviane Comiran  
CPF: \*\*\*.594.249-\*\*

**J J TRANSPORTES E TERRAPLANAGENS**  
José Almir Ferreira  
CPF: \*\*\*.975.909-\*\*

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 – Email: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2025/2028

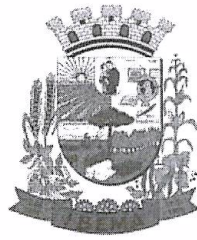
**MUNICÍPIO DE IBEMA  
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2026 P.A. Nº  
14/2026.**

O MUNICÍPIO DE IBEMA, torna público que às 08:00 horas do dia 13 de abril de 2026, na plataforma Bolsa de Licitações do Brasil – BLL <https://bllcompras.com/Home/Login>, realizará licitação na modalidade Pregão eletrônico, do tipo menor preço, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, de acordo com as especificações do edital, para aquisição de:

OBJETO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL	PRAZO
Veículo tipo Minivan 7(6+1) lugares	1	R\$ 164.926,33	90 dias

Informações e esclarecimentos relativos ao edital, modelos e anexos poderão ser obtidos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, sítio eletrônico da Prefeitura de Ibema e na plataforma Bolsa de Licitações do Brasil – BLL <https://bllcompras.com/Home/Login>. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento poderão ser apresentados ao Pregoeiro, por meio da plataforma.

Ibema, 24 de março de 2026.  
VIVIANE COMIRAN  
PREFEITA MUNICIPAL



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

## CONTRATO Nº 52/2026.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Avenida Ney Euirson Napoli, nº 1426, Bairro Centro, CEP: 85.478-001, neste ato representado pela senhora prefeita municipal abaixo assinada, doravante designado CONTRATANTE de um lado, e de outro a instituição financeira **COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO GRANDES LAGOS DO PARANÁ E LITORAL PAULISTA – SICREDI GRANDES LAGOS PR/SP**, estabelecida na Rua Marechal Cândido Rondon, nº 2328, Bairro Centro, CEP: 85.301-060, na cidade de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob nº 81.115.149/0001-18, neste ato representada por seu representante legal o senhor Jardiel Cherpinski, brasileiro, portador do CPF nº \*\*\*.017.359-\*\*, ao final assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 14.133/21 e suas alterações subsequentes, face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico em epígrafe, tendo sido os referidos preços ofertado pela instituição financeira cuja proposta foi classificada ajustam o presente CONTRATO decorrente do Edital **Pregão Eletrônico nº 01/2026**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O presente CONTRATO tem por objeto o **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE PAGAMENTOS DE VENCIMENTOS, SALÁRIOS, PROVENTOS, APOSENTADORIAS, PENSÕES E SIMILARES, DOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.**

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os serviços deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência anexo ao Edital.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos serviços.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A estimativa da contratação é a constante do anexo II - Termo de Referência do edital.

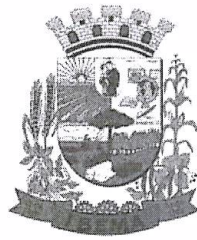
### **PARÁGRAFO QUINTO – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**1** - A instituição financeira a ser contratada deve possuir autorização expedida pelo Banco Central do Brasil para operar no mercado financeiro, garantindo sua regularidade e conformidade com as normativas do órgão regulador.

**2** - Compete à instituição financeira contratada, no âmbito da presente contratação, observar e cumprir integralmente os serviços bancários descritos neste documento, especialmente no que se refere à centralização, processamento e efetivação da folha de pagamento dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas;

**3** - A CONTRATADA deve possuir uma infraestrutura tecnológica robusta e atualizada, capaz de suportar o processamento ágil e seguro das transações financeiras relacionadas à folha de pagamento, garantindo a integridade e a confidencialidade das informações;

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euirson Napoli, nº 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 – Email: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2025/2028



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

deverá dispor de sistema informatizado compatível com o do administrado pelo Município, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e *online*. Todas as despesas de adaptação, se necessárias, correrão por conta da instituição financeira vencedora.

**4 - A CONTRATANTE** está obrigada a efetuar os pagamentos dos salários dos servidores através da CONTRATADA. A forma de pagamento dos servidores se dará conforme determinação dos normativos do Banco Central do Brasil, especialmente a RESOLUÇÃO 3.402/06, RESOLUÇÃO Nº 284/2023, CIRCULAR Nº 3.336/2006, RESOLUÇÃO 2025/93 e RESOLUÇÃO 3.919/10.

**5 - A instituição financeira contratada** deve adotar rigorosos protocolos de segurança da informação, incluindo medidas de proteção contra acessos não autorizados, criptografia de dados sensíveis e procedimentos de backup, visando a proteção dos dados pessoais e financeiros dos servidores públicos.

**6 - A instituição financeira** deverá possuir durante toda a vigência do contrato Agência Bancária no Município ou no mínimo 01 (um) posto de autoatendimento para serviços com no mínimo 2 (dois) caixas eletrônicos disponíveis para uso, com funcionamento e operacionalidade definidos pelo BACEN, e no mínimo 01 (um) caixa de atendimento físico, com estrutura necessária para atendimento dos servidores, com atendimento presencial em todos os dias úteis. Caso a Instituição Financeira não possua agência financeira ou posto de atendimento no município de Ibema, a mesma terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para instalação.

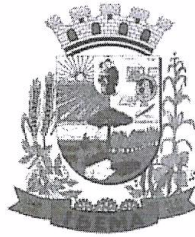
**7 - Disponibilizar atendimento adequado** aos servidores públicos do Município de Ibema, por meio de canais presenciais e/ou digitais, em conformidade com o horário bancário e com padrão mínimo de qualidade, eficiência e cordialidade.

**8 - Entregar aos servidores**, no momento da abertura da conta bancária, documento contendo os dados necessários para identificação bancária (código do banco, número da agência e número da conta), a fim de que o servidor informe à Administração o destino bancário para o crédito de sua remuneração;

**9 - Efetuar os créditos dos salários dos servidores municipais exclusivamente** por meio de Conta Salário, com disponibilidade no mesmo dia, nos termos das disposições da Resolução CMN nº 5.058/2022 e da Resolução BCB nº 284/2023, assegurando a gratuidade de tarifas e demais condições previstas na regulamentação;

**10 - A instituição financeira** deve respeitar o limite da margem consignável dos salários de concessão de empréstimos aos servidores, solicitando para esse fim informações necessárias ao Departamento Municipal de Recursos Humanos. Não haverá exclusividade para a contratada no que diz respeito à concessão de empréstimos.

**11 - Os valores a serem cobrados pela prestação dos serviços** devem ser justos e compatíveis com o mercado, levando em consideração a qualidade dos serviços prestados, bem como as condições financeiras da Administração Pública Municipal. Apresentando previamente a CONTRATANTE tabela com franquias mínimas de serviços com isenção de



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

tarifas, a partir da resolução BACEN nº 3919/10 e demais serviços e produtos com as suas respectivas tarifas.

**12** - A instituição contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, sua regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, além de observar integralmente os princípios da legalidade, eficiência, moralidade, publicidade e interesse público, sob pena de aplicação das sanções previstas no contrato e na legislação pertinente.

**13** - É vedada a subcontratação de qualquer instituição financeira, para execução total ou parcial dos serviços objetos desta contratação.

A instituição financeira deve se apoiar em inovar sempre os produtos e serviços oferecidos aos servidores municipais e proporcionar assessoria especializada em análises confiáveis de investimentos e taxas de retorno competitivas do mercado.

**14** - Os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores devem ser repassados, sem qualquer custo para o município, em conformidade com as informações repassadas pela Administração.

**15** - Deverá ser permitido a portabilidade do salário, sem custo, aos servidores que assim optarem. A solicitação de portabilidade é efetuada pelo servidor, na própria instituição financeira ou no momento da coleta da documentação para abertura das contas.

**16 - Disponibilização de canais de atendimento presencial e eletrônico** (caixas eletrônicos, aplicativos móveis, internet banking e correspondentes bancários), de forma a garantir acessibilidade e comodidade aos usuários, inclusive nos períodos noturnos, finais de semana e feriados;

**17 - Suporte operacional e atendimento às demandas da Administração**, por meio de canal exclusivo para dirimir dúvidas, solucionar intercorrências e garantir a fluidez da execução contratual;

**18** - A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, sob pena de rescisão contratual.

### **PARÁGRAFO SEXTO – RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:**

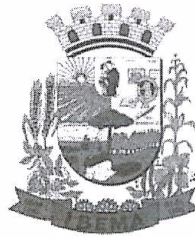
**1** - Constituem responsabilidades da Administração Pública Municipal de Ibema/PR, na condição de contratante:

- Solicitar à instituição contratada a abertura de Conta Salário para os servidores públicos municipais, conforme regulamentação vigente, especialmente a Resolução CMN nº 5.058/2022;

- Encaminhar os arquivos de pagamento de salários dentro do prazo acordado, com a devida antecedência necessária ao processamento, de modo a assegurar a pontualidade dos créditos nas contas dos servidores;

- Assegurar a disponibilidade dos recursos financeiros destinados ao pagamento da folha, respeitando os prazos e condições previamente pactuados com a instituição contratada;

- Permitir o acesso de empregados, prepostos ou representantes da instituição contratada às dependências da Administração, exclusivamente para fins de execução dos serviços



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

contratados, mediante prévio agendamento e observância das normas de segurança e controle interno do órgão;

- Promover, dentro do prazo acordado e caso necessário, a transferência integral das operações da folha de pagamento para a instituição contratada, mediante planejamento prévio e entendimento entre as partes, garantindo a continuidade dos serviços sem prejuízo à Administração ou aos servidores.

- A Prefeitura fará o repasse dos recursos financeiros mensalmente, diretamente à instituição financeira contratada, via sistema bancário, no dia do pagamento, que será no último dia útil do mês.

- Os servidores recebem em parcela única, no mês de dezembro, o 13º salário.

### - INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE A FOLHA DE PAGAMENTO DO MUNICÍPIO DE IBEMA – PR NOS ÚLTIMOS 6 (SEIS) MESES

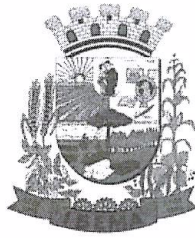
SERVIDORES	QUANTIDADE
Estatutários ativos	185
Comissionados sem estabilidade	12
Agentes políticos (Secretariado)	7
Pensionistas e aposentados	X
Conselheiros tutelares	5
Empregados Públicos	4
Prefeito e Vice Prefeito	2
Temporários	13
Total	228

### CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA se obriga a pagar ao Município o valor de R\$ 123.900,00 (Cento e vinte e três mil e novecentos reais).

Lote	Descrição	Quant.	Unid	Valor Unitário	Valor Total	Marca
1	CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE PAGAMENTOS DE VENCIMENTOS, SALÁRIOS, PROVENTOS, APOSENTADORIAS, PENSÕES E SIMILARES, DOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO MU	1	UN	R\$ 123.900,00	R\$ 123.900,00	PRÓPRIA

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euirson Napoli, nº 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 – Email: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2025/2028



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

### CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O prazo para pagamento do valor ganho no certame à Prefeitura deverá ser de até 10 (dez) dias corridos, contados da data de início da vigência contratual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Em qualquer hipótese, o referido pagamento constitui-se mero adiantamento do preço ora ajustado ao Município devendo ser restituído ao banco, devidamente atualizado pela variação da taxa Selic, de forma proporcional ao tempo decorrido, na hipótese de rescisão contratual antecipada.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Se a rescisão operar-se por iniciativa do banco este perderá o direito a restituição de valor.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A aferição do cumprimento do objeto contratual dar-se-á por meio da verificação da **regularidade, continuidade, qualidade e tempestividade** da prestação dos serviços bancários assumidos pela instituição financeira contratada. A medição seguirá parâmetros objetivos, de modo a assegurar a plena execução do contrato, em consonância com o disposto no **art. 116 da Lei nº 14.133/2021**, que trata da necessidade de acompanhamento e fiscalização contratual.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Serão observados, entre outros aspectos, pontualidade no processamento da folha de pagamento, disponibilidade tecnológica e operacional, funcionamento de canais de atendimento, ausência de falhas recorrentes e respeito à gratuidade das contas-salário para os servidores.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Os recursos decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**04.001.04.122.0002.2.006.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.**

### CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O prazo do contrato será de 48 (quarenta e oito) meses, a partir da assinatura do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Caso a instituição busque rescisão antes do prazo do contrato, não terá direito a qualquer valor a título de ressarcimento.

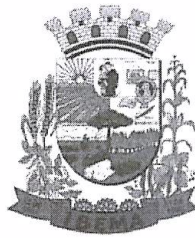
**PARÁGRAFO TERCEIRO** – LOCAL DE EXECUÇÃO: Instituição Financeira.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euirson Napoli, nº 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 – Email: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2025/2028



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2015.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A sanção prevista no inciso I será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 da Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A forma de aplicação das penalidades e demais atos, seguirá o descrito na Lei nº 14.133/21.

## CLÁUSULA SEXTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

### PARÁGRAFO PRIMEIRO – CABE AO GESTOR DO CONTRATO:

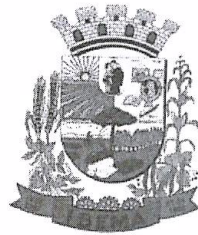
1 - Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

2 - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

3 - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

4 - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais de contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euirson Napoli, nº 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 – Email: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2025/2028



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

5 - Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6 - Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

**PARÁGRAFO SEGUNDO – CABE AO FISCAL DO CONTRATO:**

1 - Acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

2 - Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

3 - Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

4 - Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

5 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6 - Comunicar ao gestor do contrato, por meio formal, no prazo de no mínimo 90 (noventa) dias antecedentes a data de vencimento, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7 - Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

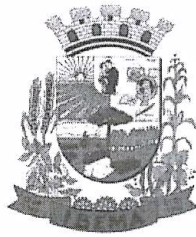
8 - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9 - Fica designada para fiscalização do Contrato: VALTUIR JOSÉ COMIRAN JUNIOR.

**CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/21 e seus

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euirson Napoli, nº 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 – Email: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2025/2028



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO **IBEMA**

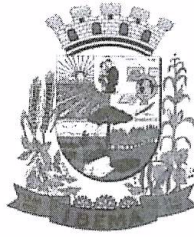
regulamentos e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO - São obrigações do CONTRATANTE:**

- 1 - Realizar os pedidos de materiais/serviços.
- 2 - Efetuar os pagamentos na forma e no prazo pactuado no Contrato.
- 3 - Disponibilizar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do objeto do presente termo de referência;
- 4 - Designar servidores como Fiscais do Contrato, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- 5 - Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE para tratar de assuntos pertinentes à execução do objeto desse Termo de Referência;
- 6 - Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço objeto desse Termo de Referência, executado em desacordo com o mesmo, bem como do respectivo Contrato;
- 7 - Proporcionar as condições necessárias ao bom andamento da entrega do objeto em questão.
- 8 - Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto desta contratação.
- 9 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.
- 10 - Disponibilizar equipe responsável de servidores públicos com a finalidade de operacionalizar os benefícios para utilização do sistema e ferramentas gerenciais.
- 11 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da instituição financeira contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**PARÁGRAFO TERCEIRO - São obrigações da CONTRATADA:**

- 1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, EPI's, transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação.
- 2 - Dispor da quantidade suficiente de mercadoria, equipamentos e pessoal, necessários para o fornecimento do serviço objeto deste processo.
- 3 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

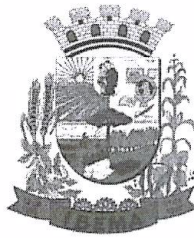


## PREFEITURA DO MUNICÍPIO **IBEMA**

- 4 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderão substituí-lo, informando um contato telefônico direto deste.
- 5 - Executar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes neste Termo de referência, bem como responsabilizar-se por todos os riscos inerentes a execução dos serviços objeto da licitação.
- 6 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município.
- 7 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- 8 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.
- 9 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade da execução.
- 10 - Substituir no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, qualquer componente que não atenda às especificações técnicas exigidas pelo Município.
- 11 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- 12 - Prestar os serviços, conforme solicitação da Secretaria competente do Município.
- 13 - Garantir a qualidade do(s) serviço(s), obrigando-se a repor ou ressarcir aquele que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

### **PARÁGRAFO QUARTO – ADICIONALMENTE, A CONTRATADA DEVERÁ:**

- 1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.
- 2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município.
- 3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- 4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto do Processo Licitatório.
- 5 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem 1, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

**6** - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato.

**6.1** - Do mesmo modo, é expressamente proibida, veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.

**7** - O licitante vencedor ficará obrigado a refazer às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da notificação, o serviço, que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

**8** - Autorizar, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), a coleta, o tratamento e a divulgação dos seus dados pessoais pelo CONTRATANTE, para fins exclusivos de cumprimento do contrato/ata de registro de preços, inclusive para publicação no Portal da Transparência e demais exigências legais de publicidade de atos da Administração Pública.

### CLÁUSULA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

### CLÁUSULA NONA – RESCISÃO CONTRATUAL

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 137, e seguintes da Lei n.º 14.133/21.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

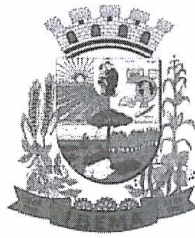
**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*
- b) *poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

**PARÁGRAFO QUINTO** – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- a) *Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.*



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

b) *A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da instituição financeira não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.*

**PARÁGRAFO SEXTO** – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

1 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) *Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;*
- b) *Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;*

c) *Indenizações e multas.*

2 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

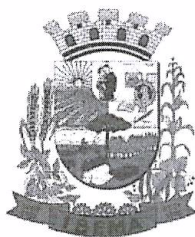
I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **PRÁTICA CORRUPTA:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **PRÁTICA COLUSIVA:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) **PRÁTICA COERCITIVA:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:**

I - Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital.

II - Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

III - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma instituição financeira ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da instituição financeira diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

IV - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUCESSÃO E FORO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As partes firmam o presente instrumento, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Ibema, 16 de março de 2026.

**VIVIANE**

**COMIRAN:0175**

**9424986**

**MUNICIPIO DE IBEMA**

**CPF \*\*\*.594.249-\*\* - VIVIANE COMIRAN**

Assinado de forma digital por VIVIANE  
COMIRAN:01759424986  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI  
Multipla v5, ou=19943262000118,  
ou=Presencial, ou=Certificado PF A3,  
cn=VIVIANE COMIRAN:01759424986  
Dados: 2026.03.24 09:05:12 -03'00'

**JARDIEL**

**CHERPINSKI:03601735946**

Assinado de forma digital por  
JARDIEL CHERPINSKI:03601735946  
Dados: 2026.03.23 11:19:50 -03'00'

**COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO GRANDES LAGOS DO PARANÁ E LITORAL PAULISTA – SICREDI GRANDES LAGOS PR/SP**  
**CPF \*\*\*.017.359-\*\* - JARDIEL CHERPINSKI**

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** VALTUIR JOSE COMIRAN JUNIOR  
Data: 24/03/2026 15:56:26 -0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**FISCAL DO CONTRATO**

**CPF: \*\*\*.301.029-\*\* - VALTUIR JOSÉ COMIRAN JUNIOR**

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euirson Napoli, nº 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 – Email: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2025/2028